

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.238, DE 2001

Dispõe sobre a realização de plebiscito destinado a autorizar ou não a liberação dos alimentos transgênicos na sociedade brasileira.

Autor: Deputado FERNANDO FERRO

Relator: Deputado FRANCISCO TURRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 1.238, de 2001, de autoria do nobre Deputado Fernando Ferro, propõe a realização de consulta plebiscitária à população brasileira visando à autorização ou não de se liberarem os alimentos transgênicos no País.

Fundamentada no art. 49, XV, da Constituição Federal, que estabelece como competência exclusiva do Congresso Nacional autorizar referendo e convocar plebiscito, a proposição prevê que, no prazo de seis meses, o eleitorado brasileiro será chamado a responder, sim ou não, à seguinte questão: **“Você concorda com a liberação de produtos alimentares transgênicos ou elaborados a partir de organismos geneticamente modificados?”**

Em seu despacho original, a distribuição deste Projeto de Decreto Legislativo (PDC) estava restrita às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) — para apreciação do mérito — e de Constituição e Justiça e de Cidadania. O Presidente desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, Deputado Leonardo Vilela, requereu ao Presidente da Câmara dos Deputados a apreciação da matéria também por este Órgão Técnico. O requerimento foi deferido pelo Presidente da Câmara dos Deputados em 8 de setembro de 2004, determinando, assim, a apreciação do PDC, quanto ao mérito, por esta CAPADR, após manifestação da CMADS.

A CMADS manifestou-se favoravelmente ao PDC, em 27 de maio de 2004, e acatou emenda modificativa ao art. 3º, que estendeu o prazo para um ano, a contar da data de publicação do PDC, para que o Tribunal Superior Eleitoral organize e realize o plebiscito junto ao eleitorado nacional.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A biotecnologia e a biossegurança de plantas, microorganismos e animais modificados pela técnica de engenharia genética — os chamados organismos geneticamente modificados ou transgênicos — vêm sendo discutidas no Congresso Nacional desde o início da década de noventa, quando Projeto de Lei de autoria do Senador Marco Maciel foi apresentado no Senado Federal. Após cerca de quatro anos tramitando nas duas Casas, foi aprovada e sancionada a Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, que regulamenta os incisos I e IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal e fornece as bases da Política Nacional de Biossegurança, tendo inclusive autorizado a criação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio.

Ao longo de sua atuação, a CTNBio autorizou mais de mil experimentos com OGMs, estabeleceu normas e regras de biossegurança e autorizou a liberação comercial de um produto, em 1998 — a soja *RR*, resistente aos herbicidas à base de glifosato —, além de permitir a importação emergencial de milho transgênico em 2000 e 2003. Todavia, como é do conhecimento dos senhores parlamentares, uma ação na Justiça provocou a suspensão da autorização concedida para a soja, além de questionar as atribuições daquele órgão técnico-científico, definidas na Lei nº 8.974 e na Medida Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001. Em decorrência disso, em outubro de 2003, o Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional Projeto de Lei que estrutura, legal e adequadamente, a Política de Biossegurança de OGMs no Brasil. Durante a apreciação desta matéria, realizaram-se audiências públicas e ouviram-se dezenas de cientistas, professores, políticos, líderes patronais e dos trabalhadores rurais, membros dos Poderes Executivo e Judiciário, enfim, uma grande variedade de opiniões existentes na sociedade brasileira. Após ano e meio de discussões, o Projeto aguarda decisão final desta Casa com relação a importantes e substanciais aperfeiçoamentos oferecidos pela Casa Revisora.

Relato essa história, resumidamente, para poder afirmar — com a mais completa convicção — que tanto a Câmara dos Deputados quanto o Senado Federal têm estudado com profundidade o assunto ao longo dos últimos dez anos e legislado com

a mais absoluta responsabilidade sobre a biossegurança de organismos geneticamente modificados.

O PDC em análise propõe uma consulta à sociedade, por meio de plebiscito, sobre a conveniência ou não da liberação de produtos alimentares transgênicos ou elaborados a partir de organismos geneticamente modificados.

Não nos parece razoável que um tema da complexidade da transgenia ou, de outra forma, da recombinação do DNA de seres vivos pela técnica da engenharia genética, seja em poucos meses explicado e compreendido pela sociedade brasileira, para que esta, obrigatoriamente, tome uma decisão radical — sim ou não — e definitiva sobre o tema.

Acreditamos, isto sim, que nós, representantes da população brasileira no Congresso Nacional, recebemos a incumbência de auscultar todos os segmentos envolvidos, de estudar o assunto exaustivamente e, então, de elaborar legislação que estabeleça normas de avaliação caso a caso dos eventos transgênicos e que garanta os mecanismos de segurança para a pesquisa e comercialização de OGMs no País.

Ademais, listo abaixo outros fatores que reforçam minhas convicções ao considerar desnecessário o plebiscito:

1. a população brasileira consome alimentos com ingredientes de produtos transgênicos há vários anos, na forma de produtos importados ou de derivados da soja geneticamente modificada, cultivada no Brasil há vários anos. Ao que me consta, não há registro de repugnância a tais produtos;
2. o Brasil dispõe de legislação específica para a rotulagem dos alimentos — Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e Decreto nº 4.680, de 24 de abril de 2003 —, que garantem o direito à informação, quanto aos alimentos e ingredientes alimentares destinados ao consumo humano ou animal que contenham organismos geneticamente modificados em proporção acima de um por cento do produto;
3. o plebiscito representará nova postergação do uso de biotecnologias que promovam ganhos ambientais e econômicos para o agricultor brasileiro. A competitividade do agronegócio brasileiro ficará comprometida pela espera por mais alguns anos de liberação das pesquisas e dos cultivos de plantas transgênicas; e

4. o País terá ainda neste ano de 2005 o arcabouço legal apropriado para que as avaliações científicas, caso a caso, de eventos de engenharia genética sejam realizados pela CTNBio e/ou por instituições públicas responsáveis pela autorização de pesquisa e de comercialização de produtos transgênicos.

Pelas razões expostas, somos pela **rejeição** do **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.238, de 2001**.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado FRANCISCO TURRA
Relator